



Câmara Municipal de Bom Sucesso

Estado do Paraná

C.G.C.01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 98830-2480 CP.01 CEP:86.940-000
E-mail: legislativo@bom-sucesso.pr.gov.br - www.cmbomsucesso.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº004/2025

Data: 18/12/2025

Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária no orçamento vigente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, mediante anulação parcial de dotação, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 17 do Regimento Interno, e com fundamento na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

Art. 1º Fica suplementada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
01.01 – Câmara Municipal	2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo	44.90.52	Equipamentos e material permanente	R\$ 247.000,00

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
01.01 – Câmara Municipal	2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo	33.90.40	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 40.000,00
01.01 – Câmara Municipal	2.001 – Manutenção das	33.90.39	Outros Serviços de -pessoa jurídica	R\$ 207.000,00



Câmara Municipal de Bom Sucesso Estado do Paraná

C.G.C. 01.541.154/0001-53
PRAÇA PARANÁ, 77 FONE (043) 98830-2480 CP. 01 CEP: 86.940-000
E-mail: legislativo@bom-sucesso.pr.gov.br - www.cmbomsucesso.pr.gov.br

Atividades do
Legislativo

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Sucesso, 18 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto Andrade Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso

Publicado em 18/12/2025

Site da Câmara Municipal

www.cmbomsucesso.pr.gov.br/diariooficial

JORNAL TRIBUNA DO NORTE
APUCARANA - PR

Edição 30.168 Pág. B5

Data 19/12/2025

Visto [assinatura]

CD. 10.164


Prefeitura Municipal de Godoy Moreira
Estado do Paraná

E-mail: editais@tribunadonorte.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREÇO Nº 085/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 155/2025

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Ans DEZOITO dias do mês de DEZEMBRO do ano da data em que se celebra o CNPJ, presente, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, O MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.392.650/0001-07, com sede na Avenida Nelsoni Viani, 154, Centro, Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Sr. PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Godoy Moreira, e a Empresa D. CAMP ALIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.696.000/0001-54, sito à Rua MARCEVAL FLAVIANO PEDOTO, nº 308 Bairro JARDIM DONA MARCELINA II, em MARINGÁ, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato

8.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;

8.2 - Caráter transitório e inextinguível o conteúdo do presente instrumento público, e PMGM poderá aplicar a DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento de sua inscrição de preço.

8.4 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão reduzidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que a DETENTORA DA ATA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5 - Os valores reduzidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

8.6 - A redução dos valores reduzidos, caso não convertidos em multa, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMGM, sem aplicação de juros de mora.

8.7 - Caso não seja possível a redução e dedução da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança, neste caso a PMGM arcuará, no 1º (primeiro) dia útil após vencido os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à DETENTORA DA ATA, que deverá fazer o

recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

8.7.1 - As multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

8.7.2 - No hipótese de a DETENTORA DA ATA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a PMGM inscreverá o valor em dívida ativa.

8.8 - IMPEDIMENTO DE FOLGAR e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Godoy Moreira, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desconsiderando do Cadastro de Fornecedores.

8.9.1 - Das causas a inscrição parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos RPs públicos ou ao interesse coletivo.

8.9.2 - Das causas a inscrição total do contrato.

8.9.3 - Das causas de entrega e documentação exigida para o contrato.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça de Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 435/2025

"Dispõe sobre a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares - PAD, Sindicâncias e Procedimentos Administrativos Punitivos, em razão do recesso de fim de ano, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 430/2025, que instituiu recesso nas Repartições Públicas Municipais de Sabáudia/PR no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, em alusão às comemorações de Natal e Final de Ano;

CONSIDERANDO que, durante o período de recesso, há redução significativa do expediente administrativo e do funcionamento regular dos setores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nos Processos Administrativos Disciplinares e demais procedimentos punitivos; e

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública.

DECRETO:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais de todos os Processos Administrativos Disciplinares - PAD, Sindicâncias e demais procedimentos administrativos de natureza punitiva em trâmite no âmbito da Administração Pública Municipal de Sabáudia/PR, no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, em razão do recesso instituído pelo Decreto n.º 430/2025.

Art. 2º Durante o período de suspensão de que trata este Decreto:

I - não correrão prazos para apresentação de defesa, manifestação, produção de provas ou interposição de recursos;

II - ficam suspensas as audiências, oitivas, reuniões de comissões e demais atos instrutórios que dependam da participação das partes ou de seus procuradores, salvo situações excepcionais e devidamente justificadas, quando caracterizada urgência ou risco ao interesse público;

III - os prazos processuais voltarão a fluir automaticamente no primeiro dia útil subsequente ao término do recesso, qual seja, 05 de janeiro de 2026, pelo tempo remanescente.

Art. 3º A suspensão dos prazos não impede a prática de atos administrativos internos pelas Comissões Processantes, desde que não dependam de manifestação das partes nem causem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º O disposto neste Decreto aplica-se a todos os Processos Administrativos Disciplinares e procedimentos correlatos, inclusive aqueles instaurados por portarias específicas anteriormente à sua publicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia/PR, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA-035379
50977

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-


Câmara Municipal de Bom Sucesso
Estado do Paraná

C.A.C.M. Nº 1246001-43
PRAÇA PARANÁ, 1200-203 BOM SUCESSO - CEP: 86400-000
E-mail: legislativo@tribunadonorte.com - www.bomsucesso.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

Data: 18/12/2025

Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária no orçamento vigente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, mediante anulação parcial de dotação, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 17 do Regimento Interno, e com fundamento na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

Art. 1º Fica suplementada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
01.01 - Câmara Municipal	2.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo	44.90.52	Equipamentos e material permanente	R\$ 247.000,00

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)
01.01 - Câmara Municipal	2.801 - Manutenção das Atividades do Legislativo	33.90.40	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 40.000,00
01.01 - Câmara Municipal	2.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo	33.90.39	Outros Serviços de pessoas jurídicas	R\$ 207.000,00

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Sucesso, 18 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto Andrade Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 537/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: DISMA - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ: 14.439.362/0016-74

OBJETO: Contratação de concessionária para realização da 1ª revisão obrigatória do Trator Agrícola Massey Ferguson MF 4408S, pertencente à frota municipal do Município de Jardim Alegre/PR.

INÍCIO: 17/12/2025.

TÉRMINO DO CONTRATO: 16/12/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 4.670,14 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e quatorze centavos).

EMBRASAMENTO LEGAL: Dispensa nº 045/2025 - Ratificada 03/12/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2025.

FINAL
18/2025

na a reunião geral anual dos subdelegados
e Presidente da Câmara Municipal de
Jardim Alegre, e dá outras providências.

Pelo Município de Bom Sucesso, o
Presidente do Conselho Municipal de
Esporte.

Estadual de Desporto e com órgãos
de esporte;

atividades que incrementem a prática de
bem-estar;

ões ao Poder Público e à comunidade

de auxílios e recursos financeiros para

te local;

de integração entre esporte, saúde,

recursos públicos destinados ao esporte

to ao uso de recursos públicos por

ção plenária, o Regimento Interno do

das leis federais e estaduais do esporte

CMES dispôs sobre a competência do

seio será eleito por meio de votação

o CMES será de 2 anos, permitida uma

itar a 2 (duas) sessões consecutivas ou

um ano, sem justificativa, perderá o

im periodicidade a ser definida no

da Mesa Diretora ou da maioria dos

serão tomadas por maioria de votos,

seio serão instaladas com a presença

serão lavradas atas, assinadas pelos

omissões integradas por, no mínimo,

representantes de órgãos e entidades

ência do Conselho estabelecer a

ssários.

é exercida por servidor da Secretaria

signado para tal função.

das contados da data de publicação

grãos e entidades federais, estaduais

ento do CMES correrá à conta do

nção do Secretário Municipal.

NORTE